



Campestre do Maranhão – MA, 23 de dezembro de 2024.

Ofício N.º 023/2024 - SMA

**Ao Senhor**  
**Jasiel de Oliveira Lima**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

**Ref.: Solicita PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE VALOR AO Contrato 119/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para o Licenciamento de softwares para gestão pública, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2023**

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato n°119-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 002/2023, Junto a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.295.258/0001-37, sediada Rua Coelho de Resende, n° 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Srª Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI, tendo como objeto: Licenciamento de softwares para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de Contabilidade Pública, Sistema Integrado de Pessoal, Arrecadação Tributária, Patrimônio e incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção, para atendimento da necessidade das Secretarias do Município de Campestre do Maranhão/MA, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA, do referido Termo de Contrato.

Considerando que a empresa supracitada está executando os serviços a contento, principalmente no que se refere aos prazos e com uma excelente qualidade e considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal n° 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogar os prazos de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original pro mais 12 meses, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal n° 8.666/93.

Considerando ainda a necessidade de instalação do **SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS**, para o gerenciamento e controle das compras desta administração pública, venho solicitar o adicionamento do valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato original, conforme cláusula quarta e embasado no Art 65 da Lei Federal 8.666/93.

Sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes

Atenciosamente,

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2023.**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR**

**DESPACHO**

Em atendimento ao Ofício N.º 023/2024 – SMA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 24 de dezembro de 2024, venho através deste **AUTORIZAR** a celebração de 2º Termo de Aditivo, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÁ e a empresa, **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 09.295.258/0001-37, sediada Rua Coelho de Resende, n° 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Srª Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de prorrogar os prazos por mais 12 meses e considerando a necessidade de instalação do **SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS**, para o gerenciamento e controle das compras públicas, adicionar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato original, conforme preconiza o Art 65 e Art 57 de Lei 8.666/93, assim como as **CLÁUSULAS – QUARTA E QUINTA**, do contrato original.

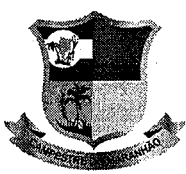
Entendendo ainda que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato original, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de dezembro de 2024.

  
**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº XXXX/2023

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 119/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Contratação de Empresa especializada para a Locação de Softwares de Sistema integrado de Contabilidade, para atender as necessidades da Administração pública Municipal de Campestre do Maranhão má e a Empresa sistema de Locação Contábil Ltda, na forma abaixo. por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão CEP: 65 968-000 inscrita no CNPJ N.º01.598.550/0001-17, Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG:06468820702 SSP/MA, CPF nº: 018.521.613-70 a segui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na Rua Coelho de Resende n 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr.a Thaiara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 000.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo licitatório **Pregão Presencial nº XXX/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 119/2023 por mais 12 meses, com data início a partir de 02 janeiro de 2025 e término 31 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original, em concordância com art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Adicionar o valor percentual de 25% (vinte cinco por cento), do valor global do contrato original que é de R\$ 55.020,00(Cinquenta e cinco mil, vinte reais) perfazendo um valor de R\$ 13.755,00(Treze mil, setecentos e cinquenta reais). Atualizando o valor global do contrato nº 119/2023 para R\$ 68.775,00(Sessenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA**, do contrato original, em concordância com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme CLAULA SEXTA do contrato original.

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 0015 2007 0000 – Manutenção da Contabilidade Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00



**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as **CLÁUSULAS**, do contrato original que não foram expressamente alteradas por este termo de aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jasiel de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Planejamento  
CONTRATANTE

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ nº 09.295.258/0001-37

Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Secretaria municipal de Planejamento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

**TERMO DE CONTRATO nº 119/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

- **OBJETO:** Aditivo para prorrogação do prazo e valor, para Contratação de empresa especializada para o Licenciamento de softwares para gestão pública, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

### I. RELATÓRIO

---

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 119/2023, o qual refere a prorrogação do prazo e valor da Contratação de empresa especializada para o Licenciamento de softwares para gestão pública, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA,

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo e valor, por mais 12 (doze) meses, com validade até 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Segundo termo aditivo**.

É o breve relatório.



## II. ANÁLISE JURÍDICA

---

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo e valor de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025, conforme a solicitação de prorrogação de prazo e valor de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo e valor deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo e valor, pois:

1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.



Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

### III. CONCLUSÃO

---

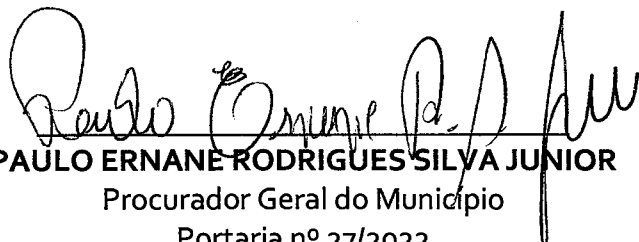
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que está Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de dezembro de 2024.

  
**PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 27/2022





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 119/2023**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 119/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Contratação de Empresa especializada para a Locação de Softwares de Sistema integrado de Contabilidade, para atender as necessidades da Administração pública Municipal de Campestre do Maranhão má e a Empresa sistema de Locação Contábil Ltda, na forma abaixo. por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão CEP- 65 968-000 inscrita no CNPJ N.º01.598.550/0001-17, Representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG:06468820702 SSP/MA, CPF n.º. 018.521.613-70 a segui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa a **SISTEMA DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.295.258/0001-37** com sede na Rua Coelho de Resende n 929, sala 05, Centro Sul, Teresina/PI, representada legalmente pela Sr<sup>a</sup>. Thairara Rayanne Araújo Barroso, inscrita no CPF: 600.876.523-07, RG: 3654906 SSP/PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo licitatório **Pregão Presencial nº 002/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 119/2023 por mais 12 meses, com data início a partir de 02 janeiro de 2025 e término 31 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original, em concordância com art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Adicionar o valor percentual de 25% (vinte cinco por cento), do valor global do contrato original que é de R\$ 55.020,00(Cinquenta e cinco mil, vinte reais) perfazendo um valor de R\$ 13.755,00(Treze mil, setecentos e cinquenta reais). Atualizando o valor global do contrato nº 119/2023 para R\$ 68.775,00(Sessenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA**, do contrato original, em concordância com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme CLAULA SEXTA do contrato original.

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 0015 2007 0000 – Manutenção da Contabilidade Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as **CLÁUSULAS**, do contrato original que não foram expressamente alteradas por este termo de aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de dezembro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Jasiel de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATANTE**

THAIARA RAYANNE

ARAUJO BARROSO

SALES:60087652307

Assinado de forma digital por

THAIARA RAYANNE ARAUJO

BARROSO SALES:60087652307

Dados: 2024.12.30 16:13:01 -03'00'

**SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**

**CNPJ nº 09.295.258/0001-37**

**Representante Legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_